



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL XANGRI - LÁ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO JÚNIOR RAMOS

PROJETO DE LEI Nº /2018
(Autor: Vereador Fábio Júnior Ramos)

“Torna obrigatório o curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros em todas as escolas e creches do município de Xangri-Lá”

Art. 1º - É obrigatório todas as escolas e creches municipais realizarem cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros, no Município de Xangri-Lá.

Parágrafo único. Todos os funcionários das escolas e creches deverão participar do curso previsto no caput deste artigo.

Art. 2º – Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas, preferencialmente com participação de profissionais do SAMU(Serviço de Atendimento Móvel de Urgência).

Art. 3º – Os cursos deverão ter periodicidade anual.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala de Sessões Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá

Valmir Dall’Agnol
Presidente

Fábio Júnior Ramos
Vereador PP

Xangri-Lá, 25 de Janeiro de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL XANGRI - LÁ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO JÚNIOR RAMOS

PROJETO DE LEI Nº /2018
(Autor: Vereador Fábio Júnior Ramos)

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores!

Os acidentes são causa crescente de mortalidade e invalidez na infância e adolescência e importante fonte de preocupação, por constituírem o grupo predominante de causas de morte a partir de um ano de idade, chegando a atingir percentuais superiores a 70% em adolescentes de 10 a 14 anos, quando se analisam as mortes decorrentes de causas externas (acidentes e violências).

No ambiente escolar, diferentes tipos de acidentes ocorrem de acordo com a idade e estágio de desenvolvimento físico e psíquico das crianças e adolescentes. Sabe-se que a criança apresenta interesse em explorar situações novas para as quais nem sempre está preparada, o que facilita a ocorrência de acidentes. Torna-se, portanto, importante o conhecimento dos acidentes mais frequentes em cada faixa etária, para o direcionamento das medidas a serem adotadas para sua prevenção.

Outra situação importante que ocorre dentro ou no entorno da escola é a agressividade entre alunos que, por vezes, pode causar ferimentos ou outras lesões físicas na vítima. Esse quadro, identificado por atitudes agressivas, físicas ou verbais, deve ser motivo da atenção dos educadores.

Ademais, essas situações se constituem uma preocupação constante, sendo necessário que os professores e aqueles que cuidam das crianças e adolescentes saibam como agir frente a esses eventos, como evitá-los e como ministrar os primeiros socorros, procurando, assim evitar incidentes decorrentes de procedimentos inadequados, o que pode garantir um melhor prognóstico das eventuais lesões.

Para atingir tal objetivo, propomos que sejam ministrados cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros nas Escolas e creches para os profissionais da educação, visando à preparação dos mesmos para as situações adversas que ocorrem no dia a dia das escolas e creches.

Isto posto, a presente proposição tem o escopo não apenas prevenir os corriqueiros acidentes nas escolas, mas, caso ocorram, que nossas crianças e adolescentes tenham um atendimento rápido e eficaz, resguardando-os de complicações mais serias.

Por fim, dada à relevância do tema, solicito aos nobres Edis desta Casa Legislativa, a aprovação deste Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL XANGRI - LÁ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO JÚNIOR RAMOS

PROJETO DE LEI Nº /2018
(Autor: Vereador Fábio Júnior Ramos)

Xangri-Lá, 25 de Janeiro de 2018.

Sala de Sessões Ledir Firmino Alves
Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá

Valmir Dall'Agnol
Presidente

Fábio Júnior Ramos
Vereador PP